



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Grupos Cumotie, Limitada.
Maxicofre Moçambique, Limitada.
P& J Projectos, Limitada.
AM Agência de Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozban, Limitada.
MB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xiny Yuan International, Limitada.
Fátima Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo.

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Center de Moçambique – SINTRACCMO.

Associação Academia Vila Olímpica (AVO).

Mace-Gestão de Projectos e Construção, Limitada.

Bon Art Industries, Limitada.

SYSAPP - Sistemas e Aplicações, Limitada.

F & F-Gestão e Investimento Unipessoal, Limitada.

Quinta Essencia, Limitada.

Igreja Evangélica Missão de Cristo de Moçambique.

Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada.

Chacon Pescas, Limitada.

C.I.S. Pharma, Limitada.

SS Sacrificio, Limitada.

Trans Sane, Limitada.

Chica Guapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ice Dairy, Limitada.

Contae e Serviços, Limitada.

World Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planetary Consultans, Limitada.

Auto Trawas, Limitada.

Villa D'Ouro & Investimentos, S.A.

Renewable Future Mozambique.

Tiva Moz, Limitada.

Sales Up – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Ngójuene, Limitada.

Property Center, Limitada.

Worten Technology Mozambique, Limitada.

Moriah Limp Service.

WHW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Center de Moçambique – SINTRACCMO, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 145, da Lei n.º 23/2017, de 1 de Agosto – Lei do Trabalho, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 146, da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto – Lei do Trabalho, reconheço como pessoa jurídica, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Centre de Moçambique – SINTRACCMO.

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, em Maputo, 12 de Novembro de 2018. — A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Academia Vila Olimpica Hernani Bernardo Cane, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Academia Vila Olimpica Hernani Bernado Cane.

Governo da Cidade de Maputo, 28 de Junho de 2018. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

RESOLUÇÃO N.º 28/AM/2015 de 19 de Fevereiro

Havendo necessidade de se inserir correções à tabela anexa ao artigo 41 da Postura de Publicidade, a Assembleia Municipal de Maputo,

no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 3 artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, delibera:

ARTIGO 1

Aprovar a correção do anexo ao artigo 41 da Resolução n.º 11/AM/2014 de 20 de Agosto, que faz parte integrante da presente resolução.

ARTIGO 2

A presente resolução entra imediatamente em vigor após a sua afixação.

Paços do Município, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2015. —
O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxlhanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Moçambique – SINTRACCMO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominações, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

O sindicato adopta a denominação de Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Center de Moçambique, mais adiante designado por SINTRACCMO. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos estatutos e em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Center de Moçambique-SINTRACCMO, é de âmbito nacional, podendo abrir delegações e congrega como associados todos comités de empresas/sindicais do sector de *callcenter* (linha do cliente/ atendedores de chamadas, *telemarketing*, gestores de reclamações, analistas de chamadas, recepcionistas, secretárias, supervisores, e chefes da área).

Dois) O SINTRACCMO é criada por tempo indeterminado, e tem a sua localização na Avenida do Trabalho, n.º 606, 1.º andar, no Bairro do Chamanculo A, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O SINTRACCMO tem como objectivos:

- a*) Prestar assistência jurídica na área laboral a todos os membros filiados ao SINTRACCMO e fazer o devido acompanhamento dos respectivos processos;
- b*) Lutar pelos direitos dos trabalhadores dos *callcenter* a todos os níveis, estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros do SINTRACCMO, todos os trabalhadores de *call center* que trabalhem por conta de outrem, os que estejam em exercício de funções, assim como reformados em que a última actividade profissional tenha sido exercido em *callcenter*.

Dois) Podem também ser membros do SINTRACCMO, pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com o Sindicato na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

SINTRACCMO, integra quatro categorias de membros associados, designadamente:

- a*) Os membros fundadores – São as pessoas singulares que contribuem para o reconhecimento jurídico e o funcionamento efectivo do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Center, no território da República de Moçambicana;
- b*) Os membros efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas, que por acto de manifestação de vontade aderem e participam na realização dos objectivos do SINTRACCMO;
- c*) Os membros extraordinários – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, devidamente representadas em território nacional e reconhecidas á luz da lei moçambicana em prol dos objectivos do SINTRACCMO; e
- d*) Os membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizam pelos trabalhos e acções em prol dos objectivos da SINTRACCMO.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros do SINTRACCMO:

- a*) Os que apresentarem a devida renúncia por escrito;

- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas cotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificativo válido;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais; e
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos do SINTRACCMO.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros filiados ao SINTRACCMO, tem o direito à:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submeter propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pelo SINTRACCMO;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pelo SINTRACCMO; e
- g) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros filiados ao SINTRACCMO, têm o dever de:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões do SINTRACCMO, para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades do SINTRACCMO; e
- f) Prestar ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Moçambique-SINTRACCMO, as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades do SINTRACCMO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Center de Moçambique-SINTRACCMO é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O exercício de cargo nos órgãos sociais do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Call Center de Moçambique-SINTRACCMO, respeita ao exercício do ano civil, contados a data da sua eleição, podendo os seus membros serem eleitos no máximo em dois mandatos consecutivos, com a duração de sete, anos por cada mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do SINTRACCMO, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela universalidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Menções da convocatória)

Constituem menções obrigatórias a convocatória da Assembleia Geral:

- a) O local da realização e número de registo do SINTRACCMO;
- b) A data e hora da realização; e
- c) Os principais pontos de agenda de trabalho a serem apresentados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios províncias, nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com 1 mês de antecedência.

Dois) Cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Três) A Assembleia Geral é validamente convocada pelo Presidente da mesa da assembleia ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por um conjunto de associados não inferior a quinta parte dos filiados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus filiados.

Dois) Salvo o desposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos filiados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos filiados presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem obediência aos estatutos e demais legislação aplicável, sendo obrigatoriamente vinculativas aos membros filiados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades a realizar pelo SINTRACCMO, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício do SINTRACCMO, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a abertura, transferência e enceramento de filiais, ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros do SINTRACCMO;
- i) Fixar valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre aplicação dos resultados líquidos;
- k) Deliberar sobre alteração dos estatutos do SINTRACCMO;
- l) Deliberar sobre a dissolução do SINTRACCMO e destino do respectivo património; e
- m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse do SINTRACCMO.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) Um vogal eleito de entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm um mandato bienal, renovável.

Dois) A Assembleia Geral têm anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas do SINTRACCMO, por convocação do seu presidente ou Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Moçambique - SINTRACCMO.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por 5 pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de sete anos, renováveis bienalmente, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia do SINTRACCMO, a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento do SINTRACCMO, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral do SINTRACCMO, de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Administrar o património do SINTRACCMO, e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvindo o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento do SINTRACCMO;

g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades do SINTRACCMO;

h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício á Assembleia Geral;

i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

j) Aprovar os programas específicos do SINTRACCMO ou terceiros que careçam o parecer e intervenção do SINTRACCMO;

k) Deliberar sobre a admissão dos empregados do SINTRACCMO e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e

l) Representar o SINTRACCMO, activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção é considerado individualmente, responsável por acções ou consequências gerais do SINTRACCMO, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou qualquer de regulamentação do SINTRACCMO, para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Um) O SINTRACCMO, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do Director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director ou a quem o Director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação do SINTRACCMO, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Director, o Conselho de Direcção reúne nomeando temporariamente um director.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas do SINTRACCMO.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente do Conselho Fiscal que tem voto de qualidade e por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Presidente do Conselho Fiscal convoca e preside as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Dois) Os vogais do Conselho Fiscal elaboraram actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Apresentar o relatório de contas e do balanço de actividades referentes ao exercício do ano;
- c) Esclarecer dúvidas sobre as matérias financeiras e económicas relativas ao SINTRACCMO;
- d) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- e) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação do SINTRACCMO, sempre que o entender;
- f) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São recursos financeiros do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Mocambique-SINTRACCMO:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros filiados;
- b) Doações, legados, heranças e subsídios pelos membros filiados; e
- c) Os rendimentos provenientes das diversas actividades da SINTRACCMO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos fundos)

Um) As receitas obtidas pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Moçambique-SINTRACCMO, destinam-se essencialmente a cobertura de despesas de gestão.

Dois) O remanescente da receita destina-se aos fins deliberados em Assembleia Geral do SINTRACCMO.

Três) A aplicação e gestão de receitas do SINTRACCMO, obedecem aos princípios de transparência e razoabilidade de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Integra o património social do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Moçambique-SINTRACCMO, bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Moçambique-SINTRACCMO, responde o património social.

Três) Em caso de extinção do SINTRACCMO, o património social é liquidado de acordo com o previsto na lei civil nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Modificações e alterações dos estatutos)

A modificação e alteração dos presentes estatutos ocorrem por deliberação tomada em Assembleia Geral, desde que estejam reunidos mais de metade dos membros com voto favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos CallCenter de Moçambique-SINTRACCMO, extingue-se:

- a) Por deliberação tomada em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito;
- b) E nos termos da lei vigente no território moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Academia Vila Olímpica (AVO)

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Academia Vila Olímpica, adiante designada em sigla por AVO, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Academia Vila Olímpica é de âmbito provincial, e tem a sua sede provisória na Vila Olímpica, Distrito Municipal Kamubukwane, Bairro do Zimpeto, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país por simples deliberação da direcção após aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A associação tem por objectivo:

- a) Promover e fomentar o desporto nos bairros com complemento formativo dos educandos e ocupação dos tempos livres constituindo o vetor principal da massificação desportiva;
- b) Apoiar a educação e a participação da mulher no desporto e na sociedade através da prática desportiva.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Tem direito de se filiar na associação, todos os agentes desportivos e culturais, que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos, sem prejuízo dos mesmos, contando com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) A associação compõe-se das seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Todos aqueles que participaram na sua fundação;
- b) Honorários – Os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação;

- c) Beneméritos – Todas as pessoas singulares e colectivas que contribuam moralmente, economicamente para a concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Requerer o diploma de filiação;
- b) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Elegar e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- d) Receber os comunicados para qualquer cargo social da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que estiver em vigor;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, resolução da Assembleia Geral e deliberação dos demais órgãos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Perde a qualidade de membro e readmissão em seguintes casos:

- a) Os que a seu pedido assim o requererem por escrito;
- b) Os que praticarem actos que lesam os interesses da associação ou tentem contra a dignidade da mesma;
- d) A readmissão é da competência dos fundadores e só esta é concedida aos que a tenham perdido com recurso a alínea a) do primeiro parágrafo do artigo 8.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais seus titulares competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São os órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina e Jurisdicional;
- e) Conselho de Árbitros.
- f) Conselho Técnico;

ARTIGO DÉCIMO

(Titulares dos órgãos, elegibilidade)

Podem ser eleito para órgãos sociais da associação os candidatos que reunirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ser devedor de uma associação, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva e cultural.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem por competências:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares dos cargos sociais;
- b) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente número de membros que corresponde a maioria absoluta de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção e sua composição)

Compõem o Conselho de Direcção cinco membros eleitos, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção e sua competência)

Compete ao Conselho da Direcção da associação praticar todos actos de gestão e administração dos interesses da associação com ressalva da competência dos restantes órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Representar a associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regulamentos;

- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Presidente)

Ao presidente compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões de direcção;
- b) Representar a direcção em todos os actos em que deve comparecer, podendo, em caso de impedimento delegar qualquer outro membro directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente, o seguinte:

- a) Coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro;
- b) Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competem ao conselho o controlo e fiscalização da associação designadamente:

- a) Apreciar o orçamento anual elaborado pela direcção;
- b) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Disciplina e Jurisdicional)

O Conselho de Disciplina é composto por três membros (um presidente e dois vogais), dos quais pelo menos um deverá obrigatoriamente ser formado em direito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Disciplina e Jurisdicional)

O conselho de disciplina tem a competência de apreciar e decidir de acordo com os regulamentos sobre todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas singulares e colectivas em conformidade com os regulamentos gerais e disciplinares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Árbitros, composição e funcionamento)

O Conselho de Árbitros é composto por cinco membros e constituído, por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Árbitros)

Compete ao conselho de árbitros gerir a arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela associação, bem como velar por todas as responsabilidades a luz do regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é composto por cinco membros e será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais. Este deverá ser formado por pessoas de reconhecida competência de leis de jogo e de técnicas de futebol.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico cumprir as suas obrigações a luz do estabelecimento nos regulamentos da associação.

CAÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas a associação não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral, por três quartos dos votos dos presentes ou representados, sob proposta da direcção, desde que submetam ao reconhecimento da entidade governamental competente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas nos presentes estatutos aplicarão a legislação específica sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará imediatamente em vigor logo que for obtido o despacho do reconhecimento da Associação Academia Vila Olímpica (AVO), pelas autoridades competentes.

Maputo, Janeiro de 2018.

Mace-Gestão de Projectos e Construção, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Mace-Gestão de Projectos e Construção, Limitada. Realizada a sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi deliberada a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018.

Bon Art Industries, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Bon Art Industries, Limitada, sita na Avenida da Mozal, n.º 371, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10000229, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota do sócio Charles Marie Pycke, e artigo sétimo, nomeação dos administradores da sociedade, os quais passam a terem a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Charles Joseph Gustaaf Pycke;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maderieck Pycke.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Charles Joseph Gustaaf Pycke.

Dois) Para a vinculação da sociedade é bastante a assinatura do gerente, podendo o mesmo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato, em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato, nem exercido fora dele.

Matola, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sysapp-Sistemas e Aplicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e um a folhas cento vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e doze, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, em que os sócios Nuno Miguel Rodrigues Amaral Abrantes e Telma Tania Amado Jamal, Nuno Miguel Rodrigues Amaral Abrantes; os sócios elevam o capital social de seiscentos e cinquenta mil meticais para dois milhões de meticais, sendo o valor do aumento de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, efectuado pela participação social dos sócios.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Miguel Rodrigues Amaral Abrantes;
- Uma quota própria no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sociedade Telma Tania Amado Jamal.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

F & F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada, matriculada sob NUEL 100403994 deliberaram a cessão da quota no valor de 352.250,00MT representativa de cinco por cento do capital social que a sócia FXF-Gestão e Investimento Unipessoal, Limitada, possuía e que cedeu a F & F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada.

Em consequência, fica conferida a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MTn 7.045.000,00, dividido em nove quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 2.113.500,00MT, representativa de 30% do capital social, detida por Eurico Welsh Magalhães Freitas;
- Uma quota com o valor nominal de 2.113.500,00MT, representativa de 30% do capital social, detida por Pedro Vitorino D'Orey Froes;
- Uma quota com o valor nominal de 704.500,00MT, representativa de 10% do capital social, detida por José António Nogueira Barros.
- Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Jorge Welsh;
- Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Maria Luísa Cunha Mourão Garcez Palha Costa Pessoa;
- Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Carlos Miguel de Sá da Bandeira Salazar de Sousa;
- Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida pela própria sociedade F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Bernardo de Orey Teles da Silva; e
- Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Essencia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de a doze de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quinta Essencia, Limitada, inscrito sob NUEL 100015447, deliberaram o seguinte:

Alargamento do objecto social, na área de cedência temporária de trabalhadores a outrem cedência temporária de trabalhadores a outrem

Por consequência da decisão tomada, altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de projetos de *marketing*, vendas e hotelaria;
- b) Representação comercial, desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económicas, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei participações sociais em outras sociedade, já constituídas ou a constituir;
- d) O exercício da actividade de agência de viagens e turismo;
- e) A actividade de aluguer de viaturas de todo o tipo, com ou sem motoristas;
- f) O desenvolvimento de actividade de cedência temporária de trabalhadores a outrem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 165 (cento e sessenta e cinco) de Registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 165 (cento e sessenta e cinco) a Igreja Evangélica Missão de Cristo de Moçambique, cujos titulares são:

Augusto Jopela – Superintendente Geral;
Paulino Gabriel Nhamuche – Superintendente Adjunto;

Pernina Machava Mangananga – Pastora Geral;
Frederico Mutonguana Matlombe – Secretário Geral;

Vasco Namburete – Tesoureiro.

A presente certidão destina a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. —
O Director Nacional, *Arão Litsuri*.

Igreja Evangélica Missão de Cristo de Moçambique

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

(Denominação, duração, sede e objectivos)

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Missão de Cristo de Moçambique (I.E.M.C.M) designada abreviadamente por igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Igreja Missão de Cristo de Moçambique (I.E.M.C.M) é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito)

A Igreja Missão de Cristo de Moçambique tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Comunal da Liberdade, quarteirão n.º 30, casa n.º 126, Talhão n.º 440, na província de Maputo.

Os dirigentes eclesiais são os seguintes:

- i) Superintendente-geral;
- ii) Superintendente-geral adjunto;
- iii) Pastores;
- iv) Diáconos;
- v) Evangelistas;
- vi) Pregadores;
- vii) Zeladores e porteiros.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Pregar a palavra do Senhor Jesus Cristo, nosso salvador;

b) Praticar culto de adoração a Deus em espírito e verdade;

c) Criar escolas e formação Bíblica;

d) Desenvolver actividades de carácter sócio cultural;

e) Promover, difundir e defender os princípios da paz, amor religioso tendo em vista o bem-estar dos crentes;

f) Realizar baptismo aos crentes, celebrar casamentos, enterrar os mortos, orar pelos enfermos entre outras acções.

ARTIGO CINCO

(Fundos)

Os fundos da igreja provem:

- a) Os dízimos, colectas, ofertas e doações e outras resultantes das actividades específicas da igreja, os quais serão geridos pela direcção geral, que será composta por tres membros e será registados em nome da igreja;
- b) Os fundos da Igreja não poderão ser utilizados para fins estranhos às actividades desta, dai que serão depositados no banco e o seu levantamento e uso será mediante a autorização da direcção-geral;
- c) Os bens móveis e imóveis constituem património exclusivo da igreja e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se dela.

Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e dezoito da assembleia geral datada de dois de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Poder Popular, número duzentos e sessenta e quatro, quinto andar, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número um zero zero seis três sete nove sete nove, com o capital social de três milhões e cem mil meticais, se procedeu aos seguintes actos:

- a) Cessão total da quota detida pelo sócio Greg Curtis Carr, com o valor nominal de dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social a favor da nova sócia, a sociedade Gorongosa Brands, LLC;

- b) Divisão em duas quotas desiguais, da quota detida pelo sócio Peter Quentin Haaroff, com o valor nominal de cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a cessão das quotas no valor nominal de cento e vinte e quatro mil meticais e outra no valor de trinta e um mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, e outra um por cento do capital social, respectivamente, a favor da sociedade Gorongosa Brands, LLC e do senhor Michael Charles Marchington; e
- c) Unificação das quotas da sócia Gorongosa Brands, LLC, ficando assim com uma quota com o valor nominal de três milhões e sessenta e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e sessenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Gorongosa Brands, LLC;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charles Marchington.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chacon Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo, sob NUEL uma sociedade comercial por quotas denominada por Chacon Pescas, Limitada, constituída entre José Ernesto

Chacon Proveste, casado com Cremilda Lina da Siva Ruas, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de San António, residente na rua de Marracuene, número noventa, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840548F, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e David Ernesto Chacón Ruas, natural de Maputo, residente na rua de Marracuene, número noventa, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322358F, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chacon Pescas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Marracuene, número noventa, segundo andar, esquerdo, bairro da Polana cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade pesqueira, complementando-a com as seguintes:

- a) Aquacultura;
- b) Processamento de todo tipo de produtos pesqueiros;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de marisco;

- d) Importação e exportação de equipamentos e materiais e outros acessórios usados na indústria de pesca.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) José Ernesto Chacon Proveste, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) David Ernesto Chacón Ruas, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição por morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por ambos os sócios, que ficam desde já designados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de:

- a) Qualquer um dos administradores;
- b) Procurador devidamente constituído e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

C.I.S. Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de dez de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade C.I.S. Pharma, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 1003778119, os sócios mudaram a sede da sociedade para a Avenida Patrice Lumumba, n.º 1070, cidade de Maputo.

Pela mesma assembleia geral o sócio António Simões Alves Ferreira, cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pelo valor de dez milhões e quinhentos mil meticais, e com todos direitos, obrigações que lhe são inerentes, à favor do senhor Paulo Fernando Nhaducue.

Pela mesma assembleia geral o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, cede a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pelo seu valor nominal e com todos direitos, obrigações que lhe são inerentes, a favor do senhor Fernando Alves Duarte Gaspar.

Que os sócios cedentes renunciaram aos cargos de administradores da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza.

De acordo com a alteração da sede e cessões de quotas acima deliberadas, os artigos segundo e quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, uma quota com o valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Fernando Nhaducue, e outra quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alves Duarte Gaspar.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível.*

SS Sacrifício, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, aos dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito a assembleia geral da sociedade denominada SS Sacrifício, Limitada, com sede na cidade da Maputo Bairro de Albasine, matriculada sob o número da

entidade Legal 101068323, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), deliberou a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SS Sacrifício, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, n.º 161, bairro Albasine, Q. 1, matriculada sob n.º de entidade legal 101068323.

Dois) Mediante simples havendo a deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

O Técnico, *Ilegível*.

Trans Sane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084523, uma entidade denominada Trans Sane, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Orlando Bernardo Chongo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100705595B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2016, casado, em regime de comunhão de bens, com Ivete Francisco Rodrigues Chongo, residente, adiante designado por primeiro outorgante; e

Edgar Bernardo Chongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200068397B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 20 de Maio de 2015, solteiro, e, adiante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans Sane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputono Bairro Sommershield, Rua Padre Baltazar Teles, n.º 21 Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais e filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede ou sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Transporte de mercadorias, bens e equipamentos;
- Prestação de serviços de logística;
- Consultoria e prestação de serviços na área de transportes e logística;
- Aquisição e venda de bens e equipamentos da área de transporte e logística;
- Outras actividades na área de transportes e logística.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), equivalentes a 70% do capital social pertence ao sócio Orlando Bernardo Chongo;
- Uma quota no valor nominal 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalentes a 30% do capital social pertence ao sócio Edgar Bernardo Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidade estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alineação de toda a parte da quota deverás ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digo respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio gerente Edgar Bernardo Chongo.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chica Guapa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084396, uma entidade denominada Chica Guapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talumba Inocêncio Chade, solteira, natural de Nampula, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 432, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101704476J, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Abril de 2017.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Chica Guapa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 432, cidade da Maputo e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de roupa e seus acessórios, produtos têxteis para o lar, bijuterias, gráfica, serigrafia e prestação de qualquer tipo de serviços inerentes ao objecto principal ou não, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto e outras actividades, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia, Talumba Inocêncio Chade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pela sócia única, que definirá a duração do respectivo mandato e se é ou não remunerado. A gestão diária da sociedade será confiada a sócia única a qual será designada por directora-geral.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura da directora-geral ou por assinaturas conjuntas de um administrador e da directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ice Dairy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084051, uma entidade denominada ICE Dairy, Limitada.

Primeiro. Marcos Eduardo Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100204606975B, emitido aos 24 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola;

Segundo. Luísa Maria Alves Chellamootoo, casada com o senhor José Carlos Lima Lourenço Pereira, sob regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001206384F emitido aos 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ice Dairy, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siade Bare, n.º 148/150, Bairro Alto Maé B, Distrito Municipal Kampfumo nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas partes iguais, nomeadamente Marcos Eduardo Manhique com 10.000,00MT (dez mil meticais), e Luísa Maria Alves Chellamootoo com 10.000,00MT (dez mil meticais), o correspondente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Marcos Eduardo Manhique e Luísa Maria Alves Chellamootoo que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios ás sua operações sociais e conceder seja a quem for quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Contae e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010963515, uma entidade denominada Contae e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ercília Paulino Chipanela Fiosse Afucesse, casada, com Rui Afucesse, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202818999B, emitido aos vinte sete de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Isac Miguel Langa, casado, com Dilar Micaela Jacinto, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399816F, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Contae e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Vila Namwali, Bairro da Malhangalene B, rés-do-chão, n.º 74, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, estatística e estudos mercados;
- Serviços administrativos, tramitação de documentos, imobiliária e outras afins;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de (vinte mil meticais), dividido em partes iguais, uma 20.000,00MT quota no valor de 10.000,00MT, pertencente à sócia Ercília Paulino Chipanela Fiosse Afucesse, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra com o valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Isac Miguel Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



World Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084124, uma entidade denominada World Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nicolau Samule Machoe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400917J, emitido aos 3 de Novembro de 2015, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de tradução e interpretação com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de World Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 323, Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Tradução e interpretação de português-ínglês e português;
- b) Tradução e interpretação de português-francês-português;
- c) Aluguer de equipamento de interpretação simultânea;
- d) Consultoria nas línguas supracitadas;
- e) Pesquisa do mercado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Lidia Samuel Machoe.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou funcionário nomeado ou ainda por um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Planetary Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084361, uma entidade denominada Planetary Consultants, Limitada, entre:

Primeiro. George MC Phail, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º M00006662, emitido ao 22 de Julho de 2009, pelos Serviços de Identificação da África do Sul;

Segundo. Nuno Edson Mujongo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101015729C, emitido ao 31 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Planetary Consultants, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro da Polana, Avenida Agostinho Neto, n.º 22, rés-do-chão, podendo abrir, instalar, manter e extinguir sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades de comércio, com importação e exportação:

- a) Importação de maquinaria industrial;
- b) Serviço e manutenção de maquinaria industrial;
- c) Importação de consumíveis e peças para máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em vinte mil meticais representados por duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) George MC Phail, 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99% do capital social;
- b) Nuno Edson Mujongo, 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 01% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo George MC Phail, que assumirá as funções de director-geral, e com a remuneração que vier a ser fixada em sede de assembleia geral.

Dois) Compete ao director a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional,

dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do director-geral (George MC Phail), ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, relativamente aos cheques qualquer tipo de movimentos bancários, excluindo-se as atividades de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das atividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Trawas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789183, uma entidade denominada Auto Trawas, Limitada.

Patrício António Teteneia, solteiro, natural de Maquival, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10300169830M, emitido aos onze de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 3006, 3.º andar; e

Trawas António Teteneia, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 00526704, emitido em Maputo aos 19 de Agosto de 2015, residente na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 3006, 3.º andar, representada neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Patrício António Teteneia, solteiro, natural de Maquival, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10300169830M, emitido aos onze de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 3006, 3.º andar.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Trawas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua da Munhuana, n.º 124, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de peças de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Patrício António Teteneia;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Trawas António Teteneia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Patrício António Teteneia, que irá desempenhar as funções de director geral e financeiro.

Dois) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura deste.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Villa D'Ouro & Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067203, uma entidade denominada Villa D'Ouro & Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Villa D'Ouro & Investimentos, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio Santos Gil, 2.º andar, Porta n.º 21, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Hotelaria e turismo, em geral, restauração serviço de catering, organização de eventos e actividades conexas ou complementares;
- b) Imobiliária, compreendendo construção, venda e intermediação, no ramo imobiliário;
- c) Consultoria, fiscalização e prestação de serviços no ramo imobiliário e actividades conexas;
- d) Formação técnico profissional em todas as áreas da sua actuação, desde que devidamente licenciada;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artigos para lar e de uso pessoal e outros não especificados;
- f) Distribuição e redistribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- g) Comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços;
- h) Representação de marcas e patentes, bem como, agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em Moçambique;

i) Investimento em outras sociedades e empresas.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00 MT (doze milhões de meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções da empresa.

Três) O capital social está dividido em 12.000 (doze mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Quatro) A assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e

extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, também, fazer-se, ainda, representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que seja advogado, constituído por procuração, por escrito outorgada, com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem com clareza.

Cinco) Quando o Conselho de Administração realiza-se por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem com clareza, considera-se como local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração, durante o acto.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Sete) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Oito) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Nove) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de administração composto por um número ímpar de Administradores, até um máximo de 5 (cinco) administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário, da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe, também, a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade Celina Maria da Páscoa Ubisse; Hassamo Cassamo Adamo Samamad; e Maura Celina Ubisse Samamad, sendo Celina Maria da Páscoa Ubisse, Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal, ou Fiscal Único, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Renewable Future Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084698, uma entidade denominada Renewable Future Mozambique, entre:

Energy Works, Limitada, constituída e regida segundo as normas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100405520, com data de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, com sede social na cidade de Maputo, aqui representada pelo senhor Nuno Sidónio Uinge, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, neste acto designado como primeiro outorgante; e

Renewable Future Ltd., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida segundo as normas de direito Sul-africano, registada naquele país, com o número de registo 2016/156769/07 de 18 de Abril de 2016, com sede social em Cape Town, 17 Coach Road, Wynberg, Western Cape 7800, aqui representada pelo senhor Christopher Stuart Brown, que outorga na qualidade de administrador, com poderes bastantes para substalecer, neste acto designado como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o pre-sente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a firma de Renewable Future Mozambique – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda, n.º 1168.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no fornecimento de soluções

em energias renováveis, para residências, comercio e industrias, fornecimento e instalação de equipamentos e/ou de construção de infraestrutura relacionado com energias limpas, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio, industria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral participar directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), equivalente a 51% do capital social pertencente a Energy Works, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), equivalente a 49% do capital social pertencente a Renewable Future Ltd.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Parágrafo segundo. O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Parágrafo terceiro. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Parágrafo quarto. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, com início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Parágrafo primeiro. A divisão ou cessação de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Parágrafo segundo. O sócio pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessação.

Parágrafo terceiro. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Parágrafo quarto. Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sócias são Assembleia Geral, o Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo segundo. Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Parágrafo terceiro. Como Excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da Assembleia Geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Parágrafo quarto. Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Parágrafo quinto. Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Parágrafo sexto. Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Parágrafo sétimo. As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Parágrafo oitavo. As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Parágrafo primeiro. A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 100% do capital social.

Parágrafo segundo. Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Parágrafo terceiro. Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Parágrafo primeiro. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Parágrafo segundo. Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da assembleia geral

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- e) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;
- j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Os membros do conselho de administração serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade sendo dispensadas da prestação decaução.

Parágrafo terceiro. Poderão também ser designados para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Parágrafo quarto. O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Parágrafo quinto. Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Parágrafo sexto. O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo Presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Parágrafo sétimo. As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Parágrafo oitavo. As reuniões do conselho de administração terão lugar por regra na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócios e possível para os seus membros.

Parágrafo nono. O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente e recebida por este antes do início da reunião.

Parágrafo décimo. As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Parágrafo décimo primeiro. As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Parágrafo décimo segundo. Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Parágrafo décimo terceiro. Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Parágrafo décimo quarto. As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Parágrafo décimo quinto. Havendo alteração da composição do número de

membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo décimo sexto. A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Parágrafo décimo sétimo. O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelo conselho de administração;
- c) Assinatura de um administrador em conjunto com um mandatário;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Parágrafo primeiro. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Parágrafo terceiro. A designação de auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

Parágrafo quarto. O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia

geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Parágrafo primeiro. Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo dois. A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tiva Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084574, uma entidade denominada Tiva Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Horácio Domingos Justino, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102921103B, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida de Maguiguana, n.º 2183, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo;

Segundo. Délcio Roberto Justino, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100489032S,

emitido aos 10 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Maguiguana, n.º 2183, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo;

Terceira. Sonia Francisco Nhantumbo Muianga, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231541F, emitido em 16 de Junho de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1917, 3.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgado e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tiva Moz, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2183, 1.º flat 2, Distrito Urbano n.º 1, Alto-Maé, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Agência de viagens, turismo, excursões, cursos profissionalizantes (formação profissional) consultoria diversa, representação comercial, imobiliária, prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil metcaís, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcaís, correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Horácio Domingos Justino;
- b) Uma quota, com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcaís, correspondentes a 25% pertencente ao sócio Dércio Roberto Justino;
- c) Uma quota, com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcaís, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes a sócia Sónia Francisco Nhantumbo Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Alienação e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Horácio Domingos Justino, como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sales Up – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064166, uma entidade denominada Sales Up – Sociedade Unipessoal Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de:

Paulo José Alpendre Miragaia, divorciado de nacionalidade portuguesa, natural da Guarda, portador do DIRE n.º 11PT00082415M, emitido aos 23 de Maio de 2018, em Maputo, residente na Rua Patrice Lumumba n.º 1218, Maputo, Bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Sales Up – Sociedade Unipessoal, Limitada. e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Henrique Tocha n.º 2, bairro Central na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em vendas,
- b) A promoção, preparação e implementação de investimentos nacionais e estrangeiros;
- c) A gestão de marcas e *stocks* de produtos afins;
- d) A promoção da constituição e gestão de fundos de investimento;
- e) A prestação de serviços de promoção, mediação e gestão de matérias-primas ou produtos manufaturados afins;

f) O exercício do comércio geral a grosso e a retalho de matérias-primas ou produtos manufaturados, de origem pesqueira, agrícola ou industrial;

g) O desenvolvimento de actividades de distribuição nos domínios da agricultura e pesca;

h) O exercício das actividades de importação e exportação, representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins, e bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), numa quota de 100% a favor de Paulo José Alpendre Miragaia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros é mediante deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em exclusivo ao sócio-gerente Paulo José Alpendre Miragaia, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório da gestão, o balanço e a conta de ganhos e perdas do exercício;

- b) A aplicação dos resultados do exercício;
- c) A alteração do estatuto da sociedade;
- d) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) Outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- g) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
- h) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar.

Dois) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais. Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) O órgão colegial de administração reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores, e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reúne na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e actas)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações do conselho de administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo sócio-gerente;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual têm a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte e cinco por cento são destinados à constituição

ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Pelo menos vinte e cinco por cento são destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do conselho de administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado
- c) Pela assembleia geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade.
- d) O restante tem a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trans Ngójuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083853, uma entidade denominada Trans Ngójuene, Limitada.

Eduardo Pedro Lissane, solteiro, natural de Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010020264B de sete de Dezembro de dois mil nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Mauro Eduardo Lissane, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Idetindade n.º 110100018639I, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se referá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trans Ngójuene, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, rua 7, quarteirão n.º 14, casa n.º 63, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transporte de carga perigosa diversas, aluguer, e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário de cinquenta mil meticaís, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticaís, pertencente ao sócio Eduardo Pedro Lissane, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Mauro Eduardo Lissane, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio Eduardo Pedro Lissane nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Property Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084116, uma entidade denominada Property Center, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade com base do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ella de Paula Mota Sacur, solteira, menor de idade natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101059028620Q, emitido aos 17 de Março de 2016, residente na Vila Olímpica Bloco-16, Edf 1, F.1, cidade de Maputo, representada por Oswaldo José Sacur Cassamo, na qualidade de pai;

Czar Blessing Sacur, solteiro, menor e natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104157106M, emitido aos 19 de Junho 2013, residente na cidade de Maputo Avenida Agostinho Neto, n.º 1509, rés-do-chão, representado por Oswaldo José Sacur Cassamo, na qualidade de pai;

Suely Oswaldo Sacur, solteira, menor, e natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101056722234Q, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, residente na Vila Olímpica Bloco-16, Edf 1, F.1, cidade de Maputo, representada por Oswaldo José Sacur Cassamo, na qualidade de pai;

Noell Oswaldo Sacur, solteiro, menor, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101334856I, emitido aos 30 de Março de 2017, residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 221, 2.º andar esq. cidade de Maputo, representado por Oswaldo José Sacur Cassamo, na qualidade de pai; e

Oswaldo José Sacur Cassamo de 40 anos de idade, casado, e natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322824A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2015, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 2641, 4.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Property Center, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Property Center, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 2.º andar, porta 21, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Realização de investimento e gestão de participações sociais em empreendimento ligados a imobiliária intermediação imobiliária;
- b) Construção de edifícios para venda e aluguer;
- c) Prestação de serviços e gestão de condomínios;
- d) Compra e venda de edifícios e propriedades;
- e) Representação de empresas e marcas;
- f) Prestação de serviços áreas a fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de 5 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Ella de Paula Mota Sacur;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Suely Oswaldo Sacur;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Noel Oswaldo Sacur;
- d) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís); correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Czar Blessing Sacur;
- e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo José Sacur Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio Oswaldo José Sacur Cassamo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-gerentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa do sócios-gerente, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura apenas do sócio Oswaldo José Sacur Cassamo;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Worten Technology Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100593130, uma entidade denominada Worten Technology Mozambique, Limitada, entre:

Primeira. Mammune Hachimo Chitará, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101217556J, emitido pela Direcção de Identificação Civil, aos 24 de Maio de 2011, residente na Rua de Palácio, Q. 55, casa n.º 200, Matola, cidade da Matola;

Segunda. Twáriq Mammune Chitara, menor portador do Bilhete de Identidade n.º 100106117627I, emitido aos 11 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola-Rio, Boana, Djonasse, representado neste acto pelo senhor Mammune Hachimo Chitará, pai de menor.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Worten Technology Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, Djonasse, província de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de material informático, assistência técnica e venda de material de escritório.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, consultoria informático, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Mammune Hachimo Chitará;

b) Outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócio Twariq Mammune Chitará.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o expresso consentimento da sociedade.

Três) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data

da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Moriah Limp Service

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100988585, uma entidade denominada Moriah Limp Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Décio Agostinho António Sozinho, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, com Elisa Sebastião Maunze Sozinho, sob regime de comunhão geral de bens, residente e domiciliado em Tete, cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a ser regida pela vigente legislação aplicável pelos artigos e condições a seguir.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade utilizará a denominação Moriah Limp Service, abreviadamente MLS, Sociedade por quotas Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, podendo a qualquer altura ser a mesma alterada para outro local dentro do país, assim como serem abertas filiais ao longo do território nacional, para o exercício dos mesmos fins designados na cláusula seguinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá por objecto a prestação de serviços de limpeza, tais como limpezas residenciais, pré-mudança, pós-obra, organização residencial, limpezas comerciais, serviços de *car wash*, lavandaria, recolha de resíduos sólidos, jardinagem, higienização, fumigação, e desratização, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, fornecimento de género alimentício, e construção civil, sendo que o exercício de qualquer outro tipo de actividade estranha a este objecto, será mediante a alteração do presente contrato social.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete individualmente ao titular, podendo futuramente estender a terceiros sob sua autoridade e direcção.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A presente sociedade terá prazo indeterminado, tendo iniciado as suas actividades a data da sua devida constituição e autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a um único sócio Décio Agostinho António Sozinho, podendo o mesmo ser acrescentado ao longo da vigência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

A sociedade responde única e exclusivamente para terceiros em eventuais danos causados no exercício da sua actividade, sendo excluída assim a possibilidade de responsabilização do titular.

CAPÍTULO I

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, a quem competirá a sua representação e uso da sua denominação social.

Dois) É absolutamente vedado, sendo nulo e de nenhum efeito em relação a sociedade o exercício e o uso do nome social para fins e objectivos estranhos as actividades e interesses sociais, inclusive a prestação de avais, finanças e outros actos gratuitos mesmo que em benefício do próprio titular.

Três) Pelos serviços prestados a sociedade o administrador terá direito a uma remuneração que será fixada anualmente de acordo com a disponibilidade financeira.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados patrimoniais)

Fica estabelecido que a apuração do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Verificado o resultado fiscal de cada ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do seu titular que nessa hipótese realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO NONO

(Extinção da sociedade por falecimento do titular)

A sociedade será dissolvida em sequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente a data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

ARTIGO DÉCIMO

(Declaração de impedimento)

O titular Décio Agostinho António Sozinho, declara sob pena de lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício de advocacia ou participação nesta sociedade e não está incurso nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



WHW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063178, uma entidade denominada WHW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Warren Hilton Westerdale, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02735308, emitido aos 18 de Junho de 2013, pelo Departamento de Migração de África do Sul.

Constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pelas demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WHW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de aquecimento, ventilação e ar condicionado, tais como instalação, manutenção e reparação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Warren Hilton Westerdale.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Warren Hilton Westerdale.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupos Cumotie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 184 a 194 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Nilza do Rozário José FEVEREIRO, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os cidadãos Carlos Alberto Cumotie, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104732124J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 26 de Março de 2014, que outorgou em seu nome e também em representação de Margarida Alberto Cumotie, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100870871F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 7 de Janeiro de 2011, compareceu ainda Sónia Carlos Cumotie, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101761988F, emitido pelo arquivo de identificação de Chimoio, aos 20 de Outubro de 2011 e Irene Alberto Cumotie, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102410464N,

emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 3 de Agosto de 2012, todos cidadãos de nacionalidade moçambicana, e residentes no bairro 2, nesta mesma cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, denominada, Grupos Cumotie, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sua sede bem como encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social subscrito a realizar totalmente em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 4 quotas, divididas pelos sócios, da seguinte maneira: uma quota com o valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Cumotie e três quotas com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), cada uma, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, cada uma, pertencente às sócias Irene Alberto Cumotie, Margarida Alberto Cumotie e Sónia Carlos Cumotie, respectivamente:

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto Cumotie, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente;

A sociedade rege-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 69 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

Entre os outorgantes, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Grupos Cumotie, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Heróis moçambicanos, cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser alterada para qualquer ponto do país, bem como criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Ferragens;
- b) Transportes;
- c) Comércio geral;
- d) Construção civil;
- e) Mobiliários;
- f) Madeira;
- g) Turismo e entretenimento;
- h) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades para além das previstas no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 4 quotas, divididas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Cumotie;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócia Irene Alberto Cumotie;
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Margarida Alberto Cumotie;
- d) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Sónia Carlos Cumotie.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, onde deverão fixar o critério da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas no todo ou em parte, carece da deliberação dos sócios, gozando estes, direito de preferência nestes casos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, será composta pelos sócios, podendo estes, mediante votação, deliberar em torno de quaisquer assuntos sobre a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade ficarão a cargo do sócio maioritário, Carlos Alberto Cumotie.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano económico, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos serão repartidos pelos sócios mediante a proporção das quotas respectivas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se mediante a deliberação dos sócios ou nos casos previstos pela lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 30 de Setembro de 2015. — A Notária, *Ilegível*.

Maxicofre Moçambique – Sistemas de Seguranças, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Maxicofre Moçambique – Sistemas de Seguranças, S.A matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100279126, com o capital social de 50.000MZN, delibera sobre a dissolução da sociedade.

Em consequência fica dissolvida.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018.—
O Técnico, *Ilegível*.

P & J Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 101043797, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada P & J Projectos, Limitada, entre Pedro João Caetano Cardoso, solteiro, maior, natural de Songo, distrito de Cahora-Bassa, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100459096J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, aos 6 de Novembro de 2015, NUIT 10553452, telefone móvel 842395634/825296420, residente no bairro Chingodzi, Unidade Albano, Q. 2 e Joaquim Arone Jone, solteiro, maior, natural de Machipanda, distrito de Manica, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501007311045, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, aos 13 de Outubro de 2010, NUIT 104988954, telefone móvel 844304099/845543384, residente no bairro Chingodzi, Unidade Albano, Q. 2, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de P & J Projectos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de geologia e mineração, construção civil, edifícios e pontes, vias de comunicação, corte e venda de madeira, exportação e importação, venda de material de construção, fábrica de blocos, venda de produtos alimentares, electrodomésticos, bebidas, mobiliário, venda e aluguer de viaturas e, transporte de mercadoria e de passageiros.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, o correspondente a duas quotas nominais de cento e cinquenta mil meticais por sócio, o que corresponde a cinquenta por cento cada um, perfazendo cem por cento do capital social pertencente aos sócios Pedro João Caetano Cardoso e Joaquim Arone Jone.

ARTIGO QUATRO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Pedro João Caetano Cardoso e Joaquim Arone Jone, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos administradores, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados os poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação dos sócios, o relatório de contas da sua administração, bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade bastam as assinaturas dos sócios, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO CINCO

(Direitos e Obrigações dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida, sempre que haja necessidade.

ARTIGO SEIS

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, ou incapacidade mental de um dos sócios, será indicado um sucessor da parte do malgrado, após deliberação da família deste, que será constituído representante legal para continuar com a sociedade, e só depois dessa indicação do sucessor é que a conta conjunta voltará a ser movimentada.

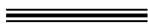
ARTIGO SETE

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



AM Agência de Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101083829, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AM Agência de Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Aluísio Castigo Faife Mussacate, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101921046B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos treze de Novembro de 2017, residente no Bairro de Muatala Cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AM Agência de Despachos Aduaneiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de agentes transitórios;
- b) Prestação de serviços aduaneiros;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000.00), corresponde à soma de uma quota do sócio Aluísio Castigo Faife Mussacate.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Aluísio Castigo Faife Mussacate.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou

fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 13 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozban, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e sua redistribuição na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Maio do ano dois mil e catorze, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100092662, na presença dos sócios: Hermanus Arnoldus Crous, Adriaan Wilhelm Crous, David de Villers Crous e Jacobus detentores de quotas de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios respectivamente totalizando os cem por cento do capital social. Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Hermanus Arnoldus Crous cede livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito de preferência na cessão de quotas e redistribui pelos restantes sócios da sociedade. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem aver com ela.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento o correspondente a seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais para o sócio Adriaan Wilhelm Crous;
- b) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento o correspondente a seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais para o sócio David de Villers Crous.
- c) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento o correspondente a seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais para o sócio Jacobus Stephanus Crous.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito.— A Conservadora, *Ilegível*.

**MB Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101025330, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MB Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mazaher Bandali, nascido aos 20 de Abril de 1981, natural da Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula no Bairro Central, Rua Armando Tivana n.º 119, portadora do Bilhete de Identidade 030100343831B emitido aos 28 de Novembro de 2017 e válido até 28 de Novembro de 2022, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação MB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade unipessoal na tomada de decisão não depende de assembleia geral, visto que a mesma é constituída por único sócio.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central Cidade de Nampula, podendo a sócia transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como o seu objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades no âmbito do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Mazaher Bandali.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Mazaher Bandali que desde já é nomeada administradora.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Julho de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Xiny Yuan International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101078922, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Xiny Yuan International, Limitada, constituída por Chaquimo Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída ao abrigo do Direito Moçambicano, com sede social sita na Rua dos Eucaliptos, n.º 375, bairro Triunfo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100826763, representada neste acto por Nair Jaime Matavele, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100242909 F, emitido aos 30 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Matola C, cidade da Matola, Elias Manuel Emas Uenganai Moyo, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310013 Q, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, Jingming Liu, casado, natural de Shandong, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E93I95744, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pela Embaixada Chinesa em Moçambique, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Yucong Lin, solteira, maior, natural de Zhe Jiang, República da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º ECI267185, emitido aos 15 de Janeiro de 2018, pela Administração Migratória da China, residente na Cidade de Tete; Shibao Li, solteiro, maior, natural de Zhe Jiang, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EI0427212, emitido aos 19 de Dezembro de 2012, pela Administração Migratória da China, residente na Cidade de Tete e T&M Investiments Moçambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada constituída ao abrigo do Direito Moçambicano, com sede social sita na Avenida da Independência, bairro Josina Machel, Cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100665778, representada neste acto por Tomás Lucas Zaba, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104549136 Q, emitido aos 3 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Xiny Yuan International, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, podendo por

deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o fabrico e comercialização de sacos, fornecimento de bens, de material de escritório, de construção, venda de equipamento e máquinas diversas, aluguer de equipamento e máquinas diversas e prestação de serviços afins e conexos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT, correspondente a 6% do capital social pertencente a sócia Chaquimo Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT, correspondente a 2% do capital social pertencente ao sócio Elias Manuel Emas Uenganai Moyo;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Jingming Liu;
- d) Uma quota no valor nominal de 35.000,00 MT, correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Yucong Lin;
- e) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Shibao Li;
- f) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 2% do capital social pertencente a sócia T & M Investiments Moçambique, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Shibao Li, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

Dois) Cingindo-se a incapacidade ou falência de uma pessoa colectiva, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social e a sua quota será amortizada nos termos do artigo sétimo, salvo deliberação contrária tomada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Fatima Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100938944, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fatima Electrónica, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Yasin Suleman Patel, solteiro maior, natural de Kurchan Ta Amod-Índia, de nacionalidade indiana, e residente no Bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, cidade de Tete, província de Tete, portador do DIRE com o n.º 05IN00033167M, de 10 de Fevereiro de 2017, e é válido até 1 de Fevereiro de 2018, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fatima Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade:

- a) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- b) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

d) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;

e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

f) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;

g) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;

h) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso domésticos;

i) Comércio a retalho de motorizadas, seus acessórios e peças sobressalentes;

j) Comércio a retalho de colchões;

k) Comércio a retalho de artigos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, avenida 25 de Junho, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, bem como, em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representando cento por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Yasin Suleman Patel e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Yasin Suleman Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição de fundo de reserva legal;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Março de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510